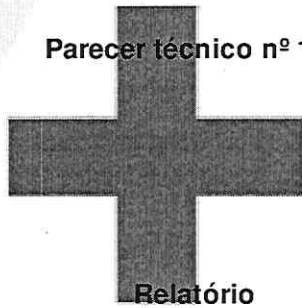


Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Parecer técnico nº 162



Relatório



Relatório

Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - PARECER TÉCNICO	3
III - FOLHA DE ASSINATURA	6



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Certificação de O.S na área de saúde do Centro H. de Atenção e Emerg. Médicas

Nº Protocolo: 201700010025124

II - PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento de qualificação como Organização Social em conformidade com a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, protocolado pelo Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas – CEM, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, CNPJ nº 12.053.184/0001-37 com sede social situada na Rua 9 – A, número 554, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás, CEP: 74.075-250.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1 - Requerimento de qualificação datado de 27/11/2017 e CNPJ;
- 2 – Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 18/08/2017 e Estatuto Consolidado;
- 3 – Relação de documentos de associados, certidões negativas e demonstrativos contábeis (fls.36/70);
- 4 – Atestados de Capacidade Técnica (fls. 71/76);
- 5 – Declaração de Quadro Técnico e Currículos (fls. 77/95);
- 6 – Publicação do Balanço Patrimonial e Certidões do Poder Judiciário;
- 7 – Declaração de Inexistência de vínculos com o poder público e de menores de 16 e 18 anos em cumprimento ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8 - Memorando nº 1.069/2017 SEI GAB;
- 9 – Memorando nº 508/2017 SEI SCAGES;
- 10 – Ofício nº 2170/2017 SEI SES;
- 11 – Despacho nº 002/2018-GSECC;
- 12 – Despacho nº 46/2018 SEI - GAB;
- 13 - Despacho nº 12/2018 SEI - SCAGES;
- 14 – Despacho nº 8/2018 SEI – GEAPI;
- 15 – Email solicitando documentação datado de 12/01/2018;
- 16 – Despacho nº 21/2018 SEI SCAGES;
- 17 – Despacho nº 114/2018 SEI GAB;
- 18 – Despacho nº 84/2018 – ADSET;
- 19 - Nota Técnica nº 4/2018 SEI – ASTEC;
- 20 - Despacho nº 051/2018 - GSECC;
- 21 - Despacho nº 69/2018 SEI SCAGES;
- 22 – Despacho nº 39/2018 SEI GEAPI.

METODOLOGIA

- 1-Análise dos autos nº. 201700010025124;
- 2-Consulta à legislação pertinente.

RESULTADOS

1 – Em atendimento aos Despachos nºs 69/2018 - SCAGES e 39/2018 GEAPI objetivando subsidiar a manifestação da Pasta, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e respectivas alterações, procedeu-se à análise documental acrescidas aos autos, para nova análise, no intuito de constatar a capacidade técnica do Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas – CEM, na execução de



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



seus fins estatutários, em que associação em epígrafe pleiteia a qualificação como Organização Social - OS.

2 - Durante a análise processual, foi solicitado, pelo telefone (15) 99119-5589 e via E-mail, documentos comprobatórios de experiência na gestão de unidades públicas e capacidade técnica dos membros da entidade.

3 - O Instituto apresentou atestados de capacidade técnica com instituições privada de saúde:

3.1 - MPL Serviços Médicos - Centro Médico de Imagem - Barra do Choca - BA;

3.2 - Fisioclínica - Clínica de Fisioterapia e Medicina Interna Ltda - Tremedal - BA;

3.3 - Associação Paulista de Gestão Pública - APGA - São Paulo - SP;

3.4 - Instituto de Gestão Pública - IGEP - Sorocaba - SP;

Em observação aos atestados, será considerado somente a comprovação de capacidade técnica que foram emitidas pelo MPL Serviços Médicos e a pela Fisioclínica, os demais não serão considerados face a atuação do CEM apenas de caráter colaborativo.

4 - As informações sobre o corpo diretivo e os conselhos fiscal e de administração da associação, foram analisadas nos currículos acostados aos autos:

2.1 - Higor Folegati Silva / Empresário / Presidente do Conselho de Administração;

2.2 - Vanessa Christyne Martins Jacarandá / Publicitária / membro do Conselho de Administração;

2.3 - Fábio Antônio Valarelli e Buffalo / Publicitário / membro do Conselho de Administração;

2.4 - Alessandra Dias Domingues / Tecnóloga em Recursos Humanos / membro do Conselho de Administração;

2.5 - Jeziel Barbosa Ferreira / Industrial / membro do Conselho de Administração;

2.6 - Célio Ferreira Gomes / Empresário / membro do Conselho de Administração;

2.7 - Maurício Miranda Reis / Direito e Filosofia / Especializações em: Direito Público e Privado, Gestão e Direito do Trânsito, Engenharia de Trânsito e em Ética / membro do Conselho de Administração e vínculo por Contrato de Prestação de Serviços;

2.8 - Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães / Análises de Sistema / Pós Graduação em Didática e Metodologia do Ensino Superior / Presidente do Conselho Diretor;

2.9 - Welliton Felipe da Silva Alves / Ciências Contábeis / Diretor Financeiro;

2.10 - Edvaldo Galvão Rodrigues / Administração de Empresas / Mestrado - MBA em Gestão Estratégica / Diretor Administrativo;

2.11 - Celso Miguel de Oliveira / Psicologia / Presidente do Conselho Fiscal;

2.12 - Edna Nogueira Lima / Ciências Contábeis / membro do Conselho Fiscal;

2.13 - Lúcio José Correa / Ciências Contábeis / membro do Conselho Fiscal;

2.14 - Ladislau Gonçalves dos Santos Côrtes / Medicina / suplente do Conselho Fiscal;

2.15 - Fernando Ranea da Costa / suplente do Conselho Fiscal;

2.16 - Marco André Gonçalves Jacarandá / Psicologia / suplente do Conselho Fiscal;

2.17 - Luiz Alian Cantoni / Medicina / Mestrado em Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço / Especialização em Otorrinolaringologia / vínculo por Contrato de Prestação de Serviços;

2.18 - Augusto Humberto Lisboa Cunha / Engenharia Elétrica / Pós Graduações em Engenharia Clínica, em Gestão Pública e em Engenharia de Segurança do Trabalho / vínculo por Contrato de Prestação de Serviços;

2.19 - Carla Jacques Carlos / Psicologia / Mestrado em Serviço Social / Especialização em Terapia Comunitária e Sistêmica / vínculo por Contrato de Prestação de Serviços;

2.20 - José Roberto Leone / Gestão Pública / vínculo por Contrato de Prestação de Serviços;

2.21 - Rute Soares Moreno / Enfermagem / vínculo por Contrato de Prestação de Serviços;

2.22 - Valdenice Santana do Nascimento / Enfermagem / vínculo por Contrato de Prestação de Serviços;

Do Conselho de Administração, somente o currículo de Maurício Miranda Reis foi apresentado e do Conselho Fiscal, foram apresentados os currículos de Celso Miguel de Oliveira e Edna Nogueira Lima.

Os demais profissionais relacionados nos itens 2.17 a 2.22 e que consta na relação do quadro técnico (fls.77/78), não ficou demonstrado se os mesmos estão associados ao CEM, mas foram apresentados contratos de prestação de serviços de pessoa física, com objetivo de comprovar vínculo com a associação. Porém, embora não seja objeto desta análise, a juridicidade dos referidos contratos, observou-se que as cláusulas dos mesmos, não atendem completamente os requisitos dos artigos 593 a 609 do Código Civil, considerando que um contrato de prestação de serviços precisa ser bilateral, oneroso e consensual no seu âmbito técnico, legal e material.

CONCLUSÃO

Acesso 1072230



Ressaltamos que a análise teve-se somente quanto à comprovação documental da capacidade técnica referente a área da saúde, conforme prescrito nos termos dos §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e respectivas alterações e com base na Nota Técnica nº 4/2018 SEI-ASTEC.

Sendo assim, opto pelo favorecimento da associação quanto a qualificação como Organização Social na área da saúde, tendo em vista a documentação apresentada com objetivo de comprovação da capacidade técnica da instituição.

Goiânia, 06 de Fevereiro de 2018.



III - FOLHA DE ASSINATURA

Maria Das Graças Calderari Dos Santos
CPF: 423.274.581-53

COORDENADOR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: 201700010025124

INTERESSADO: CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO E EMERGÊNCIAS MÉDICAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO N° 444/2018 SEI - GAB

Tratam-se os presentes autos de solicitação formulada pelo Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas - CEM, de qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/05 e Nota Técnica nº04/2018 - SEI-ASTEC, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Casa Civil de Goiás.

Enviados os autos à Gerência de Auditoria e Processamento da Informação da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES para estudo quanto a solicitação, essa, após análise documental, exarou o Despacho nº 45/2018- SEI - GEAPI, no qual, com fulcro no Parecer Técnico nº 162, apurou que manifestou favorável pela capacidade técnica da Instituição.

Dessa forma, consubstanciado na manifestação acima exposta, **manifesto favorável** acerca da capacidade técnica pelo Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas - CEM, para atuar como organização social na área de saúde.

Encaminhem-se os autos à **Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil**, para demais providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia - GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, Secretário, em 06/02/2018, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1390485** e o código CRC **93C0015F**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - dads



Referência: Processo nº 201700010025124



SEI 1390485